

## Direcção Regional de Educação do Norte

## Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé

## Aviso n.º 8503/2009

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal prévio à eleição do Director (m/f) do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé.

2 — São requisitos alternativos de admissão ao procedimento concursal:

- a) Ser docente de carreira do ensino público;
- b) Ser docente profissionalizado com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2.1 — Os candidatos referidos em 2. devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os candidatos que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
- b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor em Administração Escolar ou Administração Educacional;
- c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:
  - i) Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;
  - ii) Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;
  - iii) Membro do Conselho Directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

3 — O pedido de admissão ao procedimento deve ser formalizado mediante requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, acompanhado do *curriculum vitae*, e de um projecto de intervenção no Agrupamento (num máximo de dez páginas, com espaçamento de 1,5, entre linhas, tipo de letra Arial 12) e entregue nos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé (Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé, 5350-023 Alfândega da Fé) pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo fixado em 1.

4 — As candidaturas são apreciadas considerando o seguinte:

- a) A análise do *curriculum vitae*, do candidato;
- b) A análise do projecto de intervenção no Agrupamento apresentado pelo candidato;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

14 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, Amadeu Alberto Salgueiro.

201689331

## Agrupamento Vertical de Escolas do Amial

## Aviso n.º 8504/2009

## Abertura do procedimento concursal para director do Agrupamento Vertical de Escolas do Amial

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que, por deliberação de 7 de Fevereiro de 2009 do CGT, se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do director do Agrupamento Vertical de Escolas do Amial, Território Educativo de Intervenção Prioritária, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Podem ser opositores a este procedimento concursal os docentes que reúnam os requisitos fixados nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, tais como:

- a) Docentes de carreira do ensino público;
- b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2.1 — Os docentes referidos nas alíneas anteriores devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
- b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas anteriormente;
- c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

ii) Presidente ou vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

iii) Director executivo e adjunto de director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

iv) Membro do conselho executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director pedagógico de estabelecimento de ensino particular e cooperativo.

4 — Pedido de admissão ao procedimento concursal é efectuado por requerimento, dirigido ao presidente do conselho geral do Agrupamento Vertical de Escolas do Amial, podendo ser entregue pessoalmente, nos serviços de administração escolar da escola sede do Agrupamento, sito na Rua da Telheira, s/n, 4250-483 Porto, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção e expedido até ao termo fixado no n.º 1 do presente aviso.

4.1 — O requerimento, onde deverão constar os dados pessoais do candidato, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, contendo toda a informação considerada pertinente, acompanhada da respectiva prova documental;
- b) Projecto de intervenção relativo ao Agrupamento (máximo de 30 páginas, letra Arial 12, espaçamento 1,5), identificando os problemas, definindo os objectivos e estratégias, bem como a programação das actividades que se propõe realizar durante o mandato.

4.2 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 4.1, que acompanham obrigatoriamente o requerimento de admissão, deverão ser encerrados em envelope opaco, fechado, se possível lacrado, contendo no seu exterior a seguinte designação: «Procedimento para recrutamento de director do Agrupamento Vertical de Escolas do Amial — documentos anexos ao requerimento de... (nome do candidato)».

5 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *curriculum vitae*, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, caso este se encontre no Agrupamento Vertical de Escolas do Amial.

6 — As candidaturas serão apreciadas pela comissão permanente do CG, a qual procederá de acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Junho, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

7 — As candidaturas serão apreciadas, considerando:

A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de director e seu mérito;

- A análise do projecto de intervenção no Agrupamento de Escolas;
- O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

8 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no Agrupamento Vertical de Escolas do Amial no prazo de 10 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo os candidatos notificados da decisão por correio registado.

9 — No caso da comissão considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições deverá o conselho, depois de apreciado o relatório, proceder à abertura de novo procedimento concursal.